



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 3268

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 024, de 19 de Março de 2020** - Estabelece Medidas para o Tráfego de Transporte Público e Alternativo no Âmbito do Território deste Município de Serrolândia/Ba para Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 024, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece Medidas para o Tráfego de Transporte Público e Alternativo no Âmbito do Território deste Município de Serrolândia/Ba para Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Serrolândia/Bahia,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

DECRETA:

Art.1º- Fica proibida a parada de veículos do transporte público e alternativo em diferentes pontos da cidade.

Art.2º- Fica determinada a Praça Geize Lima de Santana como local para o embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único: A Vigilância Epidemiológica fiscalizará o cumprimento desta medida, e poderá utilizar de poder de polícia caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o art. 10 do Decreto nº 23 do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município na data de 18 de março de 2020, passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º. - Recomenda-se que a população de Serrolândia em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários que estão sendo atualizadas pelo Ministério da Saúde, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas, ainda sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias, após avaliação dos profissionais de Saúde das Unidades de Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, deve ligar para (74) 3631-2499 a fim de serem orientados sobre providências mais específicas.

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deverá ligar para (74) 3631-2499 para realização de atendimento domiciliar e seguir com os protocolos do Ministério da Saúde.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

§3º Para os fins deste Decreto, considera-se isolamento a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias e a qualquer momento revogado em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 19 de março de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito